



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 1 de 28

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Portarias	18
Poder Legislativo	19
Atos Legislativos	19
Outros atos de processo legislativo	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.434, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMPED) e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 22, de 15 de fevereiro de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinada a garantir os direitos assegurados às pessoas com deficiência conforme legislação em vigor e estabelece normas básicas com o objetivo de assegurar, promover e proteger a sua inclusão social e cidadania plena em condições de igualdade e liberdade.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se pessoas com deficiência aquelas que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênita ou adquirida, tenham suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas total ou parcialmente, têm impedimentos de longo prazo, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integrar-se-á com as demais políticas das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

Art. 2º A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMPED);
- II - Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (COMPED)

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMPED), órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e formulador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do Município de Valentim Gentil, SP, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do município.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 3 de 28



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

I - acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à política das pessoas com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de pessoas com deficiência;

V - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas que visem à proteção e à defesa dos direitos, bem como à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VIII - acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - desenvolver outras atividades correlatas visando à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será paritariamente constituído entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, sendo composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, na seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 4 de 28



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

I - 04 (quatro) membros do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão de Serviços Públicos, Transportes e Trânsito.

II - 04 (quatro) membros da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante do segmento de pessoas com deficiência;
- b) 01 (um) representante das associações de pais e mestres das escolas municipais;
- c) 01 (um) representante da Escola Estadual Professor Cícero Usberti;
- d) 01 (um) representante das entidades filantrópicas do município.

§ 1º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 2º Os membros do Conselho terão um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato de igual período, enquanto no desempenho de suas funções.

§ 3º A função dos membros do Conselho é considerada de relevante interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria assinada pelo prefeito municipal.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;
- III - apresentar renúncia ao Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 5 de 28



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 10. Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, em benefício das pessoas com deficiência;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao Fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos da resolução do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do Conselho;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 11. O gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será o titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa com deficiência.

Art. 12. O Fundo será regulamentado, no que couber, por resolução expedida pelo Conselho.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 6 de 28



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Valentim Gentil, 15 de fevereiro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 7 de 28



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.435, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 23, de 15 de fevereiro de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.08	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS	
02.08.03	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
23.695.0023.2047	Manutenção da Infraestrutura Turística	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	100.029	

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da celebração do Convênio nº 100087/2022, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para reforma e adequação da Praça Central do Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de fevereiro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 8 de 28



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.436, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 24, de 15 de fevereiro de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.08	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS	
02.08.03	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
23.695.0023.2047	Manutenção da Infraestrutura Turística	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	100.029	

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da celebração do Convênio nº 100086/2022, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para a revitalização do Lago 2 da Chopplândia.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de fevereiro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 9 de 28



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.437, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 25, de 15 de fevereiro de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 515.053,81 (quinhentos e quinze mil e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.08	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS	
02.08.03	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
23.695.0023.2047	Manutenção da Infraestrutura Turística	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 515.053,81
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	100.030	

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da celebração do Convênio nº 250/2021, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens, para a construção de uma Tirolesa de 250 metros no Parque Ecoturístico Municipal de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de fevereiro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 10 de 28



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.438, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 26, de 15 de fevereiro de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.08	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS	
02.08.03	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
23.695.0023.2047	Manutenção da Infraestrutura Turística	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	100.029	

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da celebração do Convênio nº 100139/2022, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para a reforma do Deck do Lago 1 da Chopplândia.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de fevereiro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 11 de 28



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.439, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 27, de 15 de fevereiro de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.115.742,00 (um milhão, cento e quinze mil, setecentos e quarenta e dois reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 835.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	301.025	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 280.742,00
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal	
Código de Aplicação:	310.000	

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da celebração do Convênio nº 100192/2022, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para construção de Unidade Básica de Saúde no Jardim Barreto, em Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de fevereiro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 12 de 28



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 13 de 28

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.172, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.402, de 08 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2022, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 484.741,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
207	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.34.00	Outras Desp. Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	108.000,00
238	020402	10.301.0012.2025	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	2.700,00
327	020502	12.365.0014.2031	3.3.90.30.00	Material de Consumo	120.000,00
369	020503	12.361.0014.2035	3.3.90.30.00	Material de Consumo	254.041,00
TOTAL GERAL					484.741,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos da anulação total das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
202	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-108.000,00
237	020402	10.301.0012.2025	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-2.700,00
313	020502	12.365.0014.2031	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-120.000,00
354	020503	12.361.0014.2035	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-132.700,00
363	020503	12.361.0014.2035	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intraorçamentário	-121.341,00
TOTAL GERAL					-484.741,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 10 de fevereiro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 14 de 28



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 15 de 28



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.173, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento fiscal de 2022 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostionadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2022:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
94	020204	28.843.0008.2010	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	19.494,96
TOTAL GERAL					19.494,96

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
92	020204	28.843.0008.1009	3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida Contratual	-9.494,96
93	020204	28.843.0008.1009	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual	-10.000,00
TOTAL GERAL					-19.494,96

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 10 de fevereiro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 16 de 28



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.174, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2022 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2022:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
527	021001	20.122.0020.2067	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
TOTAL GERAL					15.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
498	020901	27.122.0021.2066	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-10.000,00
499	020901	27.122.0021.2066	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	-5.000,00
TOTAL GERAL					-15.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 11 de fevereiro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 17 de 28



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.175, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação definitiva do projeto de loteamento denominado Loteamento Valentim Gentil "J" e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado em definitivo o projeto de loteamento denominado **LOTEAMENTO VALENTIM GENTIL "J"**, localizado no Município de Valentim Gentil, SP, com área total de 42.257,30 m², destinado à formação de 143 (cento e quarenta e três) lotes residenciais unifamiliares, objeto da matrícula nº 68.054 do SRI da Comarca de Votuporanga SP, de propriedade da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, conforme planta e memoriais descritivos previamente aprovados na GRAPROHAB, conforme Certificado nº 009/2022, e em concordância com as diretrizes fornecidas pelo Município.

§ 1º O loteamento aprovado no caput deste artigo é de caráter residencial de interesse social e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras do Município, em vigor nesta data.

Art. 2º As construções deverão obedecer aos recuos mínimos e todas as demais exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 666/1973 (Código de Obras do Município de Valentim Gentil).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 14 de fevereiro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 18 de 28

Portarias

PORTARIA Nº 4.884, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de gratificação para atendimento de despesas pessoais de alimentação a ocupante do cargo de Motorista, responsável por condução de veículo municipal destino ao transporte de alunos e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 2.089, de 4 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 15 de fevereiro de 2022, ao servidor **ALTINO VALDENEBRO BORGES**, RG nº 20.033.584-4, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, designado como responsável por condução de veículos municipais destinados ao transporte de alunos para atividades didático-pedagógicas, esportivas e/ou eventos escolares para fora do território municipal, gratificação para atendimento de despesas pessoais de alimentação.

§ 1º. A gratificação de que trata o “caput” deste artigo é fixada em R\$ 593,18 (quinhentos e noventa e três reais e dezoito centavos) mensais.

§ 2º. Para fazer jus ao recebimento da gratificação para atendimento de despesas pessoais de alimentação, o servidor público municipal atingido por esta portaria deverá estar no efetivo exercício da atividade de transporte de alunos.

Art. 2º A gratificação de que trata esta portaria não se incorporará ao vencimento, não integrará o cálculo de férias e da décima terceira remuneração e não sofrerá desconto de qualquer natureza.

Art. 3º Os efeitos desta portaria ficam condicionados à concordância expressa do respectivo servidor público municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de fevereiro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 19 de 28

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 22/22

ASSUNTO: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMPED) e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinada a garantir os direitos assegurados às pessoas com deficiência conforme legislação em vigor e estabelece normas básicas com o objetivo de assegurar, promover e proteger a sua inclusão social e cidadania plena em condições de igualdade e liberdade.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se pessoas com deficiência aquelas que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênita ou adquirida, tenham suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas total ou parcialmente, têm impedimentos de longo prazo, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integrar-se-á com as demais políticas das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

Art. 2º A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMPED);
- II - Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (COMPED)

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMPED), órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e formulador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do Município de Valentim Gentil, SP, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do município.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I - acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 20 de 28



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à política das pessoas com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de pessoas com deficiência;

V - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas que visem à proteção e à defesa dos direitos, bem como à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VIII - acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - desenvolver outras atividades correlatas visando à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será paritariamente constituído entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, sendo composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, na seguinte forma:

I - 04 (quatro) membros do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão de Serviços Públicos, Transportes e Trânsito.

II - 04 (quatro) membros da sociedade civil organizada, sendo:

a) 01 (um) representante do segmento de pessoas com deficiência;

b) 01 (um) representante das associações de pais e mestres das escolas municipais;

c) 01 (um) representante da Escola Estadual Professor Cícero Usberti;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 21 de 28



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

d) 01 (um) representante das entidades filantrópicas do município.

§ 1º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 2º Os membros do Conselho terão um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato de igual período, enquanto no desempenho de suas funções.

§ 3º A função dos membros do Conselho é considerada de relevante interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria assinada pelo prefeito municipal.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;
- III - apresentar renúncia ao Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 10. Compete ao Fundo:

- I - gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, em benefício das pessoas com deficiência;
- II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao Fundo;
- III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos da resolução do Conselho;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do Conselho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 22 de 28



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

V - gerir os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 11. O gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será o titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa com deficiência.

Art. 12. O Fundo será regulamentado, no que couber, por resolução expedida pelo Conselho.

TÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 15 de fevereiro de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 23 de 28



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 23/22

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.08	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS	
02.08.03	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
23.695.0023.2047	Manutenção da Infraestrutura Turística	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	100.029	

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da celebração do Convênio nº 100087/2022, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para reforma e adequação da Praça Central do Município de Valentim Gentil.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 15 de fevereiro de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 24 de 28



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 24/22

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.08	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS	
02.08.03	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
23.695.0023.2047	Manutenção da Infraestrutura Turística	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	100.029	

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da celebração do Convênio nº 100086/2022, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para a revitalização do Lago 2 da Chopplândia.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 15 de fevereiro de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 25 de 28



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 25/22

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 515.053,81 (quinhentos e quinze mil e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.08	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS	
02.08.03	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
23.695.0023.2047	Manutenção da Infraestrutura Turística	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 515.053,81
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	100.030	

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da celebração do Convênio nº 250/2021, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens, para a construção de uma Tirolesa de 250 metros no Parque Ecoturístico Municipal de Valentim Gentil.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 15 de fevereiro de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 26 de 28



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 26/22

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.08	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS	
02.08.03	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
23.695.0023.2047	Manutenção da Infraestrutura Turística	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	100.029	

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da celebração do Convênio nº 100139/2022, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para a reforma do Deck do Lago 1 da Chopplândia.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 15 de fevereiro de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 27 de 28



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 27/22

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.115.742,00 (um milhão, cento e quinze mil, setecentos e quarenta e dois reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 835.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	301.025	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 280.742,00
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal	
Código de Aplicação:	310.000	

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da celebração do Convênio nº 100192/2022, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para construção de Unidade Básica de Saúde no Jardim Barreto, em Valentim Gentil.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 15 de fevereiro de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1375A

Página 28 de 28



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, ESTADO DE SÃO PAULO, torna pública para os devidos fins a relação dos valores mensais dos subsídios dos senhores Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal e dos cargos públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, vigentes em fevereiro de 2022:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
01- AGENTES POLÍTICOS:	
01.01- Vereadores	1.925,00
01.02- Presidente	2.695,00
02- CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS:	
02.01- Agente de Controle Interno	5.157,67
02.02- Assistente Legislativo	2.871,99
02.03- Assessor Administrativo	4.243,22
02.04- Auxiliar de Limpeza	2.362,78
02.05- Oficial Legislativo	6.269,17
02.06- Procurador Jurídico	6.269,17
02.07- Técnico Contábil Legislativo	4.912,06

Os valores indicados para os cargos representam o vencimento ou salário mensal básico, fixado por lei, o qual, conforme cada caso concreto poderá ser acrescido de adicionais e outras vantagens previstas em lei.

Valentim Gentil, 14 de fevereiro de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
-Presidente-